

# Regulamento do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A.



## ARTIGO 1.º

### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração da Galp Energia, SGPS, S.A. (“Galp” ou “Sociedade”), bem como as regras de conduta que, nesse enquadramento, devem ser observadas pelos seus membros, em cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1 dos respetivos Estatutos.

## ARTIGO 2.º

### Competências do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das matérias que competem exclusivamente aos acionistas reunidos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração é o órgão máximo de decisão da Sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação, podendo deliberar sobre qualquer assunto de administração da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis e do estabelecido na deliberação de delegação de poderes na Comissão Executiva em cada momento em vigor, o Conselho de Administração é responsável, nomeadamente, por deliberar sobre as matérias constantes do Anexo I ao presente Regulamento.
3. O Conselho de Administração delega a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, nos termos e com os limites das disposições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação de delegação aprovada.
4. O Conselho de Administração poderá ainda, nos termos e com os limites fixados nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, encarregar especialmente algum(ns) dos seus administradores para se ocupar(em) de determinadas matérias e bem assim delegar poderes em comissões especializadas, permanentes ou temporárias (“Comissões”).

## ARTIGO 3.º

### Conduta dos membros do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração e cada um dos seus membros desempenharão as suas funções em conformidade com o interesse social e com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, atendendo aos objetivos da Sociedade, aos interesses de longo prazo dos seus acionistas e ao desenvolvimento sustentável da atividade do Grupo Galp, sem prejuízo da ponderação dos interesses de outros *stakeholders*, incluindo os credores, os colaboradores, os clientes e os membros das comunidades em que o Grupo atua.

2. Os membros do Conselho de Administração devem ainda observar os deveres de cuidado e de lealdade e os demais deveres legais e estatutários e atuar com a diligência de um gestor criterioso e ordenado.
3. O Conselho de Administração valoriza a importância da conduta ética na prossecução dos negócios do Grupo Galp, pelo que promove a observância do Código de Ética e Conduta pela Sociedade.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento, os membros do Conselho de Administração dispõem, para o efeito estrito do exercício das respetivas funções e com respeito pelos limites aplicáveis nos termos da lei, dos Estatutos e deste Regulamento, do acesso à informação necessária, nomeadamente através do acesso a documentos ou da prestação de informações ou esclarecimentos por colaboradores da Sociedade, para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões da Comissão Executiva.
5. Os membros do Conselho de Administração informam pontualmente este órgão, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

## ARTIGO 4.º

### Composição do Conselho de Administração

1. O número de membros do Conselho de Administração é definido pela Assembleia Geral, em conformidade com os Estatutos da Sociedade, entre dezanove e vinte e três administradores.
2. O Conselho de Administração integra membros com funções executivas e sem funções executivas, sendo estes em maior número para garantir efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração inclui um número de administradores independentes suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas e adequado ao modelo de governo adotado, à dimensão da Sociedade, à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, à sua estrutura acionista e ao respetivo *free float*.
4. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.
5. O Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, designará dois Vice-Presidentes, fixando as respetivas atribuições e sendo um deles, por inerência, o administrador designado para Presidente da Comissão Executiva.

## ARTIGO 5.º

### Presidente do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
  - b) Representar o Conselho de Administração e a Sociedade;
  - c) Convocar e conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração, decidindo sobre todos os assuntos que respeitem ao seu funcionamento;

- d) Acompanhar e zelar pela adequada execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e) Supervisionar a relação entre a Sociedade e os seus acionistas, com salvaguarda do disposto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento;
  - f) Promover uma cultura de debate em que o Conselho de Administração adote as diligências necessárias para que os administradores não executivos exerçam um acompanhamento da atividade da Sociedade e do Grupo Galp;
  - g) Providenciar para que os administradores não executivos recebam de forma atempada toda a informação necessária ao pleno desenvolvimento das suas funções, nomeadamente, e em geral, informação sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez financeira da Sociedade ou do Grupo Galp e toda a informação que considere relevante e com carácter anormal relativamente à vida da Sociedade
    - (i) No último trimestre de cada ano, informação sobre o plano de negócios proposto para o exercício seguinte, bem como justificação factual e circunstancial das respetivas opções;
    - (ii) Até ao final do mês de abril de cada ano, relatório completo de gestão relativo ao exercício anterior;
    - (iii) Trimestralmente, informação sobre a situação patrimonial e evolução dos negócios da Sociedade e do Grupo Galp.
2. O Presidente do Conselho de Administração não é membro da Comissão Executiva.
  3. Para o coadjuvar no exercício das suas atribuições e competências, o Presidente do Conselho de Administração constituirá um gabinete de apoio que será chefiado por profissional com vínculo laboral à Sociedade ou a qualquer das sociedades suas dominadas, com conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à Sociedade e à atividade desenvolvida direta e indiretamente pela mesma (“Chefe de Gabinete”).
  4. O Chefe de Gabinete pode assistir, sem direito de intervenção, às reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou de quaisquer outras Comissões em que o Presidente do Conselho de Administração, ou qualquer membro não executivo do Conselho de Administração tenha direito de participação ou assistência.
  5. O Chefe de Gabinete está vinculado a dever de confidencialidade relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiver presente, bem como aos factos e informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se tal dever mesmo após a respetiva cessação de funções.

## ARTIGO 6.º

### Administradores Não Executivos

1. Para além do exercício das suas competências não delegadas na Comissão Executiva e das que sejam especificamente delegadas pelo Conselho de Administração, os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham funções de acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão executiva.
2. O Conselho de Administração deve incluir em cada momento um número adequado de administradores independentes, obrigando-se cada um dos seus membros a apresentar até ao final de cada ano civil, informação atualizada à Sociedade para aferição pela mesma do estatuto de independência de um número adequado dos seus membros.
3. Os administradores não executivos devem promover e participar na definição, pelo Conselho de Administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do respetivo cumprimento.
4. Os administradores não executivos não devem desempenhar funções de administração em mais de 4 sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que não integrem o Grupo Galp.
5. Um dos administradores não executivo independente pode ser designado pelo conjunto dos administradores independentes como coordenador (*lead independent director*), cabendo-lhe:
  - a) Atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o Presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores; e
  - b) Zelar pela disponibilização de condições e meios necessários ao desempenho das funções pelos administradores independentes.

## ARTIGO 7.º

### Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é constituída por cinco, seis ou sete administradores com qualificações adequadas, reconhecidas competências de gestão de empresas e comprovada experiência profissional, sendo designada pelo Conselho de Administração.
2. O Presidente da Comissão Executiva (CEO) é designado sob proposta do Presidente do Conselho de Administração e preside à Comissão Executiva.
3. A delegação de competências na Comissão Executiva deve ser deliberada pelo Conselho de Administração, abrangendo os poderes definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

4. O Conselho de Administração dará orientações sobre o quadro de responsabilidades a considerar pelo Presidente da Comissão Executiva para a afetação funcional de áreas de atuação específica a cada um dos membros da referida Comissão.
5. Os membros, ou alguns membros, da Comissão Executiva devem integrar, no todo ou em parte, os conselhos de administração das seguintes sociedades dominadas da Sociedade:
  - a) Petrogal, S.A.;
  - b) Galp New Energies, S.A.;
  - c) Galp Energia, E&P, B.V. (na qualidade de *Managing Directors A*);
  - d) Galp Energia, S.A.
6. A gestão das sociedades indicadas no número 5 anterior, bem como das demais sociedades em relação de domínio, fica subordinada à Sociedade que, para o efeito, pode emitir instruções vinculantes nos termos da lei.
7. Os membros da Comissão Executiva não devem exercer funções executivas em sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que não integrem o Grupo Galp, nem funções não executivas em mais de duas sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado que não integrem o Grupo Galp.
8. A Comissão Executiva elaborará o regulamento que define os princípios e as regras básicas relativas à sua organização e funcionamento, em termos consistentes com os Estatutos, com a delegação de competências efetuada pelo Conselho de Administração e com o presente Regulamento.
9. A Comissão Executiva submete o regulamento referido no número anterior à aprovação do Conselho de Administração e aprova-o na primeira reunião que tenha lugar após a sua constituição.
10. O Presidente da Comissão Executiva deve informar regularmente o Presidente do Conselho de Administração da agenda das reuniões da Comissão Executiva, das decisões adotadas nas suas reuniões e de outras matérias que considere relevantes para o bom desempenho das atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração.
11. O Presidente do Conselho de Administração e quaisquer dois outros administradores não executivos podem pedir diretamente ao Presidente da Comissão Executiva informações sobre a atividade da Comissão Executiva.
12. De acordo com os preceitos legais aplicáveis relativos ao relacionamento entre os membros não executivos do Conselho de Administração e a Comissão Executiva, nomeadamente no que respeita ao acompanhamento pelos membros não executivos da atividade da Comissão, nos termos do artigo 407.º, n.º 8 do Código das Sociedades Comerciais, é assegurado ao Presidente do Conselho de Administração e a um membro especialmente designado para esse efeito pelo Conselho de Administração, o direito de assistência às reuniões da Comissão Executiva.

## ARTIGO 8.º

### Secretário do Conselho de Administração

1. O Secretário do Conselho de Administração é sempre o Secretário Geral da Sociedade.
2. O Secretário deve ter habilitações e perfil adequado ao exercício das suas funções.
3. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis e de outras funções que o Conselho de Administração decida atribuir-lhe, compete ao Secretário:
  - a) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva no exercício das respetivas funções;
  - b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração com vista a que o respetivo desempenho seja conforme com a legislação aplicável, com os Estatutos da Sociedade e com o presente Regulamento;
  - c) Organizar as reuniões do Conselho de Administração e estabelecer os sistemas de suporte a o seu funcionamento, bem como o programa de *knowledge development* dos seus membros;
  - d) Elaborar e distribuir a convocatória das reuniões do Conselho de Administração e respetiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido indicados para esse efeito pelo respetivo Presidente;
  - e) Certificar a tomada de deliberações pelo Conselho de Administração, promovendo a sua divulgação interna ou externa, nos casos aplicáveis, bem como elaborar a ata de cada reunião.
4. O Secretário desempenha igualmente as funções de Secretário da Comissão Executiva e de quaisquer outras Comissões da Sociedade.
5. O Secretário está vinculado a dever de confidencialidade relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiver presente, bem como aos factos e informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se tal dever mesmo após a respetiva cessação de funções.

## ARTIGO 9.º

### Comissões

1. O Conselho de Administração pode criar Comissões para áreas específicas de aconselhamento/supervisão da atividade da Sociedade, fixando a sua composição e atribuições, designando o respetivo presidente e aprovando o respetivo regulamento de funcionamento.
2. Caso as Comissões sejam compostas por um número par de membros, o respetivo presidente tem sempre voto de qualidade.
3. As Comissões que sejam criadas devem elaborar um relatório anual sobre as suas atividades.



## ARTIGO 10.º

### Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deve reunir ordinariamente uma vez por mês, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dois administradores.
2. A convocatória de cada reunião deve ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo o envio ser efetuado por meios eletrónicos.
3. O Presidente do Conselho de Administração pode, em caso de urgência ou necessidade, convocar o Conselho de Administração sem observar a antecedência prevista no número anterior.
4. A convocatória inclui a ordem do dia da reunião, estabelecida por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou com base em matérias propostas pela Comissão Executiva ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração.
5. Sem prejuízo das reuniões convocadas em regime de urgência nos termos do número 3 anterior, a documentação preparatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser disponibilizada aos administradores com uma antecedência razoável.
6. As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração em que sejam discutidas quaisquer matérias que, por força das disposições legais ou estatutárias aplicáveis, devam ser objeto de parecer do Conselho Fiscal ou do Revisor Oficial de Contas são igualmente enviadas aos membros destes órgãos sociais, nos termos dos números 2 a 4 anteriores.

## ARTIGO 11.º

### Quórum Constitutivo das Reuniões

1. Para que o Conselho de Administração possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções.
2. Cada administrador pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, conferindo poderes por escrito, no sentido de este poder representar o primeiro para todos os efeitos, mediante carta ou email dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que só pode ser utilizado na reunião a que respeite.
3. Cada administrador pode representar mais de um administrador.
4. O Presidente do Conselho de Administração deve diligenciar ativamente no sentido de encorajar a participação de todos os administradores nas reuniões e deliberações do Conselho de Administração.
5. Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, faltar a três reuniões de forma consecutiva ou a cinco reuniões de forma interpolada durante o mandato.
6. Em caso de perda de mandato, nos termos do número anterior ou por outras causas, ou de impedimento temporário justificado, o administrador é substituído nos termos legais aplicáveis.

## ARTIGO 12.º

### Funcionamento do Conselho de Administração

1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo Presidente e nas suas faltas ou impedimentos por um Vice-Presidente, pela ordem de nomeação respetiva.
2. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
3. As deliberações do Conselho de Administração são validamente tomadas por maioria simples dos votos emitidos, exceto no que se refere às deliberações que respeitem a matérias identificadas no n.º 3 do Anexo I deste Regulamento, cuja aprovação requer o voto favorável de uma maioria de mais de dois terços dos administradores em exercício de funções.
4. O Conselho de Administração pode deliberar por voto escrito, podendo a deliberação ser tomada mediante correspondência postal ou eletrónica ou através de plataforma eletrónica.
5. No caso previsto no número anterior, o sentido de voto de cada administrador deve ser transmitido por correspondência postal ou eletrónica ou expresso através de meios disponibilizados em plataforma eletrónica, em prazo razoável fixado pelo Presidente do Conselho de Administração em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto da deliberação.
6. O administrador ou administradores que, presencialmente ou através de voto escrito, votem contra a proposta que seja apresentada devem emitir declaração justificativa do seu voto, a qual é registada no livro de atas do Conselho de Administração.
7. O Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, o Vice-Presidente que presida à reunião, pode autorizar a assistência à totalidade ou parte das reuniões do Conselho de Administração de pessoas cuja presença seja justificada, dando conhecimento dessa autorização no início da reunião.
8. O Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, o Vice-Presidente que presida à reunião, deve assegurar que quaisquer pessoas que sejam autorizadas a assistir às reuniões do Conselho de Administração assumem o compromisso de manter confidencialidade sobre as matérias examinadas nas reuniões em que estejam presentes, bem como sobre os factos e informações de que tomem conhecimento, nos mesmos termos exigidos aos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no artigo 14.º.

## ARTIGO 13.º

### Atas

1. O Secretário da Sociedade elabora em relação a cada reunião do Conselho de Administração uma minuta de ata que contenha as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e as declarações de voto efetuadas por qualquer membro durante a reunião.
2. As atas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em suporte documental físico ou eletrónico próprio.



## ARTIGO 14.º

### Confidencialidade

1. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização ou a que seja disponibilizada no âmbito ou por causa da função de membro do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração delibere divulgá-los interna ou publicamente ou quando tal divulgação seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
2. Os administradores não poderão usar informações e conhecimentos que advenham da sua relação de administração da Sociedade para prosseguir interesses ou fins diversos do interesse social da Sociedade.
3. Cada membro do Conselho de Administração deve tomar as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba ou a que aceda no âmbito ou por causa da sua função, incluindo na preparação e realização das reuniões do Conselho de Administração, mesmo após a cessação do respetivo mandato.

## ARTIGO 15.º

### Acesso a informação sensível

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 398.º, números 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho de Administração que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 398.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais ficam sujeitos ao regime especial de acesso a informação sensível estabelecido no presente artigo.
2. Constituem sujeitos passivos do presente regime qualquer administrador da Galp que seja simultaneamente membro do conselho de administração de uma sociedade que, diretamente ou através das suas subsidiárias, exerça uma atividade concorrente com a Galp (Administrador Concorrente e Sociedade Concorrente).
3. Neste regime qualquer referência:
  - a) à Galp deve considerar-se que abrange qualquer entidade por aquela direta ou indiretamente controlada, na asserção estatuída no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais;
  - b) a um mercado geográfico diz respeito ao território em que a Sociedade Concorrente exerce atividade concorrente com a da Galp.
4. A um Administrador Concorrente é-lhe vedado o acesso no âmbito da Galp, sob qualquer forma, a informação sensível que respeite à atividade da Galp no mercado geográfico em que a Sociedade Concorrente esteja em concorrência com a Galp.

5. Exclui-se do disposto no número anterior, para além de toda a informação que seja pública ou que conste de registos com direito de acesso ao público ou à generalidade das sociedades que sejam também concorrentes da Sociedade Concorrente, toda a informação que a Galp disponibilize a outras entidades com ela concorrentes no mercado geográfico da Sociedade Concorrente, salvo se tal disponibilização pela Galp for feita no contexto de uma qualquer associação empresarial ou tendo essas entidades como clientes.
6. Um Administrador Concorrente não pode participar no processo de decisão, designadamente nas discussões e no exercício de qualquer direito de voto em relação aos pontos da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Administração da Galp que estejam diretamente relacionados com uma atividade efetivamente exercida pela Galp que se encontre em concorrência com uma atividade exercida pela Sociedade Concorrente.
7. Um Administrador Concorrente não pode nomeadamente participar em qualquer processo de decisão no âmbito do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva da Galp em que:
  - a) a Sociedade Concorrente esteja em concorrência direta com a Galp, como é o caso, nomeadamente, de concursos ou concessões, públicos ou privados, leilões competitivos, ofertas públicas de aquisição ou de troca, propostas de aquisição de ativos ou tomada de participações sociais;
  - b) estejam em causa investimentos ou a definição de política comercialmente sensível da Galp no mercado geográfico da Sociedade Concorrente e que sejam efetivamente concorrenciais da atividade desta e vice-versa.
8. A não participação em processo de decisão a que se refere o número anterior abrange ainda a obrigação de o Administrador Concorrente não assistir a reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva da Galp na parte em que esteja em discussão qualquer decisão em relação à atividade da Galp no mercado geográfico da Sociedade Concorrente em cujo processo lhe esteja vedado participar, ou em que seja apreciada informação comercialmente sensível necessária a esse mesmo processo, não se podendo fazer representar para o efeito por qualquer outro membro, nem podendo os demais membros do Conselho de Administração partilhar a informação em causa com o Administrador Concorrente.
9. Sempre que estejam em discussão ou em apreciação, ou sejam submetidas informações com matérias sensíveis nos termos deste regime por respeitarem à Galp e à sua atividade efetiva no mercado geográfico de Sociedade Concorrente, compete ao Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, consoante o caso, classificar tais matérias como sensíveis para efeitos de aplicação do presente regime, sempre que possível com a devida antecedência e, preferencialmente, com o envio da respetiva convocatória.

## ARTIGO 16.º

### Avaliação e Formação

1. Anualmente, o Conselho de Administração deve avaliar o seu desempenho, bem como o das suas comissões e, quando aplicável, dos administradores com encargo especial nos termos do artigo 2.º, n.º 4, nos termos a definir em norma específica para o efeito.
2. Durante o mandato, são promovidas iniciativas de *knowledge development* para formação contínua dos membros do Conselho de Administração, destinados ao aprofundamento de temáticas relevantes para o acompanhamento da atividade do Grupo Galp e para a melhoria do desempenho do Conselho de Administração.

## ARTIGO 17.º

### Disposições Finais

1. O Conselho de Administração interpreta e aplica este Regulamento em obediência e conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com os princípios e recomendações da de governo societário adotado pela Sociedade e com as melhores práticas identificadas no conjunto das empresas que constituem o *peer group* da Galp.
2. A introdução de modificações ao presente Regulamento requer a sua aprovação por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções.
3. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.
4. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de abril de 2019, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2019-2022.

# ANEXO I

## Matérias sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:
  - a) Aprovação de investimentos estratégicos da Sociedade e do Grupo Galp, e aprovação dos respetivos financiamentos;
  - b) Aprovação de e desinvestimentos estratégicos da Sociedade e do Grupo Galp;
  - c) Participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades que não prossigam as atividades operacionais principais prosseguidas pelo Grupo Galp (i.e., exploração, produção, refinação, transporte, comercialização e distribuição de petróleo e gás, energias renováveis);
  - d) Estabelecimento de parcerias estratégicas no contexto das atividades operacionais principais prosseguidas pelo Grupo Galp;
  - e) Aprovação e modificação dos planos estratégicos da Sociedade e do Grupo Galp;
  - f) Aprovação do orçamento anual e planos de negócios do Grupo Galp, bem como modificações aos mesmos que excedam em 20% o valor da rubrica em causa do orçamento ou em 10% o valor total do orçamento anual;
  - g) Realização de transações com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade de montante unitário ou global superior a 20.000.000 EUR (vinte milhões de euros);
  - h) Escolha do Presidente da Comissão Executiva da Sociedade;
  - i) Cooptação de administradores;
  - j) Pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
  - k) Aprovação de relatórios de gestão e contas anuais da Sociedade;
  - l) Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
  - m) Aprovação da política de gestão de risco e do sistema de controlo interno;
  - n) Mudança de sede e aumentos de capital da Sociedade, nos termos previstos nos Estatutos;
  - o) Aprovação de projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
  - p) Aprovação de projetos de cisão, fusão, dissolução de quaisquer sociedades dominadas pela Sociedade;
  - q) Definição e organização da estrutura empresarial do Grupo Galp;

- r) Proposta e exercício do direito de voto, na eleição dos conselhos de administração das sociedades dominadas pela Sociedade;
  - s) Emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pela Sociedade ou pelo Grupo Galp;
  - t) Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e contratos de grupo paritário.
2. A aprovação das matérias previstas no número anterior é realizada por maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções.
3. A aprovação de deliberações pelo Conselho de Administração sobre as seguintes matérias requer uma maioria de mais de dois terços dos seus membros em exercício de funções:
- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da Sociedade e do Grupo Galp, e respetivos financiamentos, cujos valores sejam superiores a 75.000.000 EUR (setenta e cinco milhões de euros);
  - b) Realização de negócios com quaisquer entidades relacionadas com os acionistas, que excedam, em montante unitário ou global, o valor de 20.000.000 EUR (vinte milhões de euros);
  - c) Aprovação e alteração dos planos estratégico e de negócios e dos respetivos financiamentos;
  - d) Emissão de obrigações, ou de outros valores mobiliários no âmbito da competência do Conselho de Administração;
  - e) Propostas de alteração dos Estatutos da Sociedade;
  - f) Participação em negócios não incluídos nas atividades principais da Sociedade e do Grupo Galp
  - g) Propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade e de quaisquer sociedades dominadas pela Sociedade;
  - h) Celebração, pelas sociedades diretamente dominadas pela Sociedade, de contratos de grupo paritário ou de subordinação;
  - i) Composição da Comissão Executiva;
  - j) Prestação de garantias reais ou pessoais.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a expressão “sociedades dominadas” corresponde às seguintes sociedades ou aquelas que as sucedam:
- a) Petrogal, S.A.;
  - b) Galp Energia, S.A.;



- c) Galp Gás Natural, S.A.;
- d) Galp New Energies, S.A.;
- e) Galp Energia España, S.A.U.;
- f) Petrogal Brasil, S.A.;
- g) Galp Energia E&P, B.V.;
- h) Zero E-Euro Assets, SA

## ANEXO II

### Âmbito da delegação de competências na comissão executiva

1. A delegação de poderes na Comissão Executiva abrange, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 17.º, alínea (i) e 18.º dos Estatutos da Sociedade e no artigo 407.º, n.º 3, e primeira parte do n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no n.º 8 (primeira parte) do mesmo artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, os poderes de gestão corrente da Sociedade, e através da emissão de instruções vinculativas, de gestão corrente das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade, os quais compreendem, em ambos os casos, todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício das atividades da Sociedade e das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade.
2. A delegação de poderes na Comissão Executiva não abrange a tomada de deliberações sobre as matérias indicadas no Anexo I.
3. Sem prejuízo dos limites da delegação de poderes resultantes do número anterior, cabe à Comissão Executiva um especial dever de iniciativa e de proposta ao Conselho de Administração, sobre os atos e matérias constantes do Anexo I.